



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 04, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradás

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa objetiva, apenas, a alteração do número da Lei Complementar n.º 172, de 26 de agosto de 2016, constante na Lei Complementar n.º 196, de 14 de outubro de 2019, para Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016.

Conforme é do conhecimento desta Casa Legislativa, a Lei Complementar n.º 171, de 2016, dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradás (GMA) e determina outras providências.

Referida Lei sofreu algumas alterações e algumas delas, pela Lei Complementar n.º 196, de 14 de outubro de 2019, que alterou o artigo 5º, inciso XIV; artigo 6º, inciso VI; artigo 7º, inciso XVI; artigo 8º, inciso IX e artigo 29, inciso II, alínea “a”.

No entanto, constatou-se que a Lei Complementar n.º 196, de 2019, deveria fazer referência as alterações da Lei Complementar n.º 171, de 2016 e não da Lei Complementar n.º 172, de 26 de agosto de 2016, pois essa regulamenta sobre a reorganização do modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do poder Executivo.

Desta forma, verificado o equívoco na Lei Complementar n.º 196, de 2019, faz-se necessário a alteração para que se possa proceder a compilação que ocorrera na Lei Complementar n.º 171, de 2016.



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Portanto, na Lei Complementar n.º 196 de 2.019, onde se lê Lei Complementar n.º 172, de 26 de agosto de 2.016, leia-se Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2.016.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conto com vosso precioso e necessário trabalho na aprovação deste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradás, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal